



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência

PORTARIA Nº 111/2022/DS

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba apresentou denúncia em desfavor dos sócios da empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 15.305.955/0001-24, nos autos da Ação Penal n.º 0000693-39.2016.8.15.2003, em trâmite na 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba promoveu a Ação Civil de Improbidade Administrativa, em desfavor dos sócios e da própria empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 15.305.955/0001-24, processo tombado sob o n.º 0884523-65.2019.8.15.2001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO que em ambas as ações judiciais há a imputação de graves ilícitos, inclusive quanto à constituição da empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 15.305.955/0001-24, o que, ao menos em tese, contaminaria os atos administrativos originários e aqueles deles decorrentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor do Detran/PB, contida na ATA de Reunião do Conselho Diretor do Detran/PB, ocorrida em 17/03/2022, que, dentre outras determinações, concluiu pela elaboração pela Diretoria de Operações de plano de ação para cobertura do atendimento prestado atualmente pela empresa RENA VIN e pela necessidade de habilitação do Detran/PB nos processos judiciais em que a RENA VIN figure como parte, a cargo da Assessoria Jurídica deste Detran/PB na qualidade de pessoa jurídica potencialmente lesada;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de revisar os atos administrativos, revisando-os, modificando-os ou anulando-os quando da constatação de irregularidades;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de suspensão cautelar do credenciamento de empresas de vistorias, conforme previsão expressa na Portaria de regência e segundo comando do art. 45, da Lei Federal n.º 9784/99;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER cautelarmente o credenciamento da empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 15.305.955/0001-24, junto ao DETRAN/PB a partir da publicação da presente portaria.

Parágrafo único: Durante o prazo de suspensão a empresa fica proibida de realizar vistorias veiculares que tenham como finalidade qualquer procedimento junto ao Detran/PB, devendo dar ciência aos usuários dos seus serviços a suspensão temporária do seu credenciamento junto a este órgão.

Art. 2º. NOTIFICAR a empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 15.305.955/0001-24, dando-lhe ciência plena do Procedimento Administrativo Sancionatório e facultando-lhe a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cassação definitiva do credenciamento e devolução de valores ao erário, sem prejuízo de outras cominações legais;

Art. 3º. ASSEGURAR à empresa RENA VIN REGISTRO NACIONAL DE VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA – ME, CNPJ n.º 15.305.955/0001-24, o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive ao duplo grau de jurisdição administrativa; acesso irrestrito ao processo administrativo sancionatório; bem como a possibilidade de reversão da medida de suspensão cautelar a qualquer tempo, mediante requerimento específico;

Art. 4º. DETERMINAR a publicação de Portaria nomeando-se Comissão específica para análise, processamento e apresentação de relatório final do Processo Administrativo Sancionatório, para homologação final pelo Diretor-Superintendente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor-Superintendente